



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 93
Proc. TC-2950/026/09
.....

Processo: TC-002950/026/09
Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Mogi das
Cruzes
Dirigente: Paulo Vicentino - Diretor-Superintendente
Advogada: Violeta Athiê Vaz Ferreira (OAB/SP n.º 110.495)
Assunto: Balanço Geral
Exercício: 2009

SENTENÇA

Em exame contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2009.

Resultado da fiscalização, a cargo de U.R.-7, apontou impropriedade apenas no item 8.1 - *Quadro de Pessoal*, porque a entidade é administrada por servidores ocupantes de cargos em comissão, "*todos sob a titularidade de direção, chefia e assessoramento*", enquanto as vagas efetivas, de provimento por concurso público, não foram ocupadas, conforme previsto na lei de criação do Instituto. O relatório salienta, ainda, inobservância ao disposto no artigo 37, inciso II c.c. V, da Constituição Federal, pela indeterminação de condições e percentuais mínimos de preenchimento dos postos de trabalho comissionados por servidores de carreira.

Por fim, a equipe técnica propõe a criação de cargo de "*médico perito*", a ser provido por meio de concurso público, em substituição à empresa prestadora de serviços médicos periciais, contratada via licitação e que atualmente desempenha a função.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 94
Proc. TC-2950/026/09
.....

Devidamente notificado, o responsável trouxe aos autos as justificativas e documentos de fls. 45/72, onde explica que somente em 2009, com a promulgação da Lei Complementar n.º 60, foi atribuído ao IPREM o gerenciamento total dos benefícios previdenciários dos servidores e pensionistas municipais. Em decorrência, foi instituída Comissão de Concurso Público e aberto Edital n.º 01/2010, visando o provimento dos cargos efetivos.

No que toca à opção pelo credenciamento de médicos peritos e clínicas, esclarece inexistir "*para os Regimes Próprios de Previdência, regulamentação dos procedimentos a serem adotados relativos às Perícias Médicas para as concessões de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez*" e a efetivação de profissionais para esse fim poderia comprometer o cumprimento da norma a ser editada pelo Ministério de Previdência Social.

Assessoria Técnica manifestou-se pela regularidade das contas.

Acompanham os presentes autos o TC-2950/126/09 (*Acompanhamento da Gestão Fiscal*) e o expediente TC-7518/026/10, de 02/02/2010 (*cópia de Notificação Recomendatória expedida pelo Ministério Público do Trabalho*), que subsidiaram o exame da matéria.

É o relatório.

Decido.

O Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido em seu Estatuto Social visa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 95
Proc. TC-2950/026/09
.....

gerenciar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social do município que compreende um conjunto de benefícios que garantem meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, morte, reclusão, proteção à maternidade e à família. No exercício em exame, concedeu 52 (cinquenta e duas) aposentadorias, 5 (cinco) pensões, além de auxílio-doença no montante de R\$ 2.042.060,57 (dois milhões, quarenta e dois mil, sessenta reais e cinquenta centavos) e salário-maternidade na ordem de R\$ 269.944,20 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Foi apurado superávit da execução orçamentária equivalente a 66,44% da receita arrecadada, com despesas realizadas dentro do limite de 2% sobre o total da remuneração dos servidores do município, estabelecido pela Lei n.º 9.717/98 e artigo 41 da Orientação Normativa SPS n.º 02/09.

Inconsistências apontadas foram satisfatoriamente justificadas e não comprometem a regularidade das contas.

As impugnações devem, todavia, ser objeto de recomendações e verificadas por ocasião da próxima fiscalização, com particular atenção para a efetivação das medidas noticiadas, bem como as providências decorrentes da Notificação Recomendatória expedida pelo Ministério Público do Trabalho, datada de 10 de dezembro de 2009, e endereçada ao Diretor Superintendente do IPREM para que se *"abstenha de transferir a particulares, com ou sem licitação, a realização de perícias médicas"*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 96
Proc. TC-2950/026/09
.....

Nessas condições, nos termos do inciso I, do artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, julgo as presentes contas regulares, quitando o senhor Paulo Vicentino, excetuados os atos pendentes de apreciação.

Fica o responsável intimado para que tome conhecimento do teor da presente decisão, autorizadas vista e extração de cópia aos interessados.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para suas providências e, após, ao arquivo.

G.C., em 29 de setembro de 2011

Edgard Camargo Rodrigues

Conselheiro

MCS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 97
Proc. TC-2950/026/09
.....

Processo: TC-002950/026/09
Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Mogi das
Cruzes
Dirigente: Paulo Vicentino - Diretor-Superintendente
Advogada: Violeta Athiê Vaz Ferreira (OAB/SP n.º 110.495)
Assunto: Balanço Geral
Exercício: 2009

EXTRATO DE SENTENÇA

Pela sentença de fls., nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar n.º 709/93, foram as presentes contas julgadas regulares, quitando o senhor Paulo Vicentino, excetuados os atos pendentes de apreciação. Ficou o responsável intimado para que tome conhecimento do teor da presente decisão, autorizadas vista e extração de cópia aos interessados.

Publique-se.